



Nº de comunicação controlada	Rubrica	Folha nº
17/2017 - 27.10.2017		1

Ref.: e.mail de 25.10.2017 - SIALE.

Assunto: Indicação nº 3544/2017 - Indica ao Sr. Governador que determine seja mantida a atribuição de cartografia do Estado de São Paulo junto à Emplasa Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA

Autoria: Dep. Roberto Engler

Senhor Diretor Presidente,

Trata-se de pedido de manifestação encaminhado à Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos, que nos encarregou de respondê-lo, a respeito da Indicação 3544/2017, de autoria do Deputado Roberto Engler, no sentido de que a atribuição da cartografia seja mantida junto à Emplasa.

Segundo o deputado, entre outros argumentos, a Emplasa dedica-se, desde sua fundação, ao planejamento metropolitano dentro do Estado de São Paulo e, atualmente, coordena o processo de elaboração de quatro Planos de Desenvolvimento Urbano Integrados — PDUIs, exigência expressa na Lei Federal 13.089 de 2015 - Estatuto da Metrópole - art. 21, cujo descumprimento acarretará improbidade administrativa ao governador, agente público e prefeitos, nos moldes da legislação pertinente ¹.

Além disso, pondera o deputado que o conhecimento acumulado ao longo dos anos faz com que a Emplasa seja a instituição mais capacitada para realizar o acompanhamento e o controle das determinações que serão estabelecidas pelos PDUIs, bem como para analisar as relações entre as diversas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas. Nesse sentido, a fim de que possa desenvolver o complexo trabalho de planejamento urbano, a Emplasa utiliza-se da Cartografia como instrumento fundamental.

¹ Art. 21. Incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992:

 $[\]it I$ - o governador ou agente público que atue na estrutura de governança interfederativa que deixar de tomar as providências necessárias para:

a) garantir o cumprimento do disposto no caput do art. 10 desta Lei, no prazo de 3 (três) anos da instituição da região metropolitana ou da aglomeração urbana mediante lei complementar estadual;

b) <u>elaborar e aprovar, no prazo de 3 (três) anos, o plano de desenvolvimento urbano integrado</u> <u>das regiões metropolitanas ou das aglomerações urbanas instituídas até a data de entrada em vigor desta Lei mediante lei complementar estadual;</u>

II - o prefeito que deixar de tomar as providências necessárias para garantir o cumprimento do disposto no § 3º do art. 10 desta Lei, no prazo de 3 (três) anos da aprovação do plano de desenvolvimento integrado mediante lei estadual.

Folha de Informação



Nº de comunicação controlada	Rubrica	Folha nº
17/2017 - 27.10.2017		2

A Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - Emplasa foi criada há 43 anos e vem atuando nos processos de instituição e de planejamento dos territórios contidos nas Aglomerações Urbanas de Jundiaí, de Piracicaba e, em breve, de Franca; atua também no planejamento das Regiões Metropolitanas da Baixada Santista, de Campinas, do Vale do Paraíba e Litoral Norte, de Sorocaba, de Ribeirão Preto e de São Paulo.

O Planejamento focado no território sempre foi a marca da Emplasa e, daí, a cartografia ser o seu principal instrumento de trabalho, enquanto ciência representativa do espaço geográfico, cujo produto principal das análises desenvolvidas se materializa no mapa.

A cartografia mapeia o território paulista, revela suas fragilidades e potencialidades, subsidiando as ações do Poder Público, em especial as que dizem respeito às funções públicas de interesse comum.

A cartografia compõe o acervo da Emplasa, que consiste em coleções de mapas temáticos e sistemáticos, fotografias aéreas e ortofotos, referências oficiais para o Estado, municípios e para o público em geral.

Reconhecendo essa *expertise*, o Governador Geraldo Alckmin instituiu o Programa de Infraestrutura de Dados Espaciais para o Estado de São Paulo (IDE-SP) e o Sistema Cartográfico do Estado de São Paulo (SCE-SP), a fim de organizar, sistematizar e padronizar informações geoespaciais de todo o Estado, de acordo com padrões nacionais.

Essa medida teve por objetivo a redução de custos e facilitar a divulgação e o compartilhamento dos dados, bem como o desenvolvimento de ações nos três níveis de governo, nos processos de planejamento e gestão de políticas públicas e de ordenamento territorial.

Ao promulgar o Decreto nº 61.486/2015 (Diário Oficial do Estado 12.09.2015), além de instituir o IDE-SP e o SCE-SP, o Governador determinou que a Emplasa fosse a responsável pela implantação, coordenação, administração e execução das ações referentes ao Programa de Infraestrutura de Dados Espaciais para o Estado de São Paulo (IDE-SP) e ao Sistema Cartográfico do Estado de São Paulo (SCE-SP).

O reconhecimento legal da expertise técnica da Emplasa e do histórico de sua credibilidade refletem a qualidade e a precisão dos produtos cartográficos, aliadas à confiabilidade técnica e jurídica, uma vez que os produtos apresentam referência oficial, chancelada pela marca, o que se comprova diante da alta demanda por parte de órgãos públicos e entidades privadas.

Folha de Informação



Nº de comunicação controlada	Rubrica	Folha nº
17/2017 - 27.10.2017		3

Some-se a isso o fato de que, sempre associada à sua marca, a Emplasa possui um parque tecnológico composto de infraestrutura de TI, instalada e em operação (Sistemas Web, "sala cofre", banco de dados geoespaciais). Portanto, há que se aproveitar a infraestrutura existente, no intuito de suprir a demanda por novos produtos e manter o compartilhamento de dados entre as instituições públicas por meio da IDE-SP, evitando a necessidade de gastos com a instalação e desenvolvimento de nova estrutura em qualquer outra instituição.

A dupla função da cartografia da Emplasa – insumo ao planejamento e base jurídica – proporcionou a ruptura de paradigmas na busca por novas tecnologias, tanto que, em 2010, o Governo do Estado atribuiu à empresa a execução da atualização cartográfica do Estado de São Paulo, por meio do **Projeto Mapeia São Paulo**. Tal iniciativa permitiu e permite que todos os órgãos da administração pública, bem como a comunidade de usuários, passassem a ter acesso a produtos cartográficos precisos e oficiais, o que significa economia aos cofres públicos, na medida em que se evita sobreposição de contratações no mesmo sentido.

Destarte, eventual transferência das atribuições de cartografia, que se encontram sob responsabilidade da Emplasa, por força do Decreto 61.486/2015, contradiz a política normatizada nesse instrumento, provoca desarticulação dos serviços prestados, além de causar desperdício de recursos do Governo do Estado de São Paulo, investidos na infraestrutura de TI já instalada e em plena operação (Sistemas Web, "sala cofre", banco de dados geoespaciais, equipe especializada e treinada).

Por todo o exposto, a iniciativa do Deputado Roberto Engler deve ser acatada em seus termos, vez que a manutenção das atribuições (SCE-SP e IDE-SP) da Emplasa, assim como do acervo cartográfico unificado, conferidas pelo decreto mencionado, garantem à empresa o cumprimento de suas atividades de planejamento, voltadas às funções públicas de interesse comum, consolidando a confiabilidade dos produtos cartográficos que, em última análise, alicerçam a Administração Pública, nas tomadas de decisões de seus gestores, sem desperdício de recursos públicos.

Atenciosamente,

Atenciosamente

Ana Lúcia Rodrigues de Carvalho

Assessora da Presidência

Folha de Informação



Nº de comunicação controlada	Rubrica	Folha nº
17/2017 - 27.10.2017		4

Ref.: e.mail de 25.10.2017 - SIALE.

Assunto: Indicação nº 3544/2017 - Indica ao Sr. Governador que determine para que seja mantida a atribuição de cartografia do Estado de São Paulo junto à Emplasa empresa paulista de planejamento metropolitano S/A

Autoria: Dep. Roberto Engler

À ATL

Encaminhamos o parecer de nossa assessoria, ratificando seu conteúdo em todos os termos.

Atenciosamente,

São Paulo, 31 de outubro de 2017

Luiz José Pedretti

Diretor Presidente